



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 140/14)  
(VEREADOR REIS – PT)

Estabelece diretrizes para a criação e instalação do Parque Municipal Morumbi Sul, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de junho de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da criação e instalação do Parque Municipal Morumbi Sul, em área pública localizada na confluência das ruas Nossa Senhora do Bom Conselho e Lira Cearense, no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura do Campo Limpo, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - área de lazer para crianças, com brinquedos e atividades adequadas, inclusive para crianças com necessidades especiais;

II - trilhas para lazer e desenvolvimento de estudos ambientais;

III - área de lazer para pessoas da terceira idade;

IV - ciclovia e bicicletário;

V - quadras destinadas a práticas esportivas;

VI - viveiro de plantas que possa produzir mudas para plantio no próprio parque, para distribuição para as escolas da região e para a população em geral, privilegiando-se as espécies nativas da flora existente no local;

VII - equipamentos sanitários em número proporcional à área e ao seu uso potencial pela população;

VIII - posto avançado da Guarda Civil Metropolitana – GCM;

IX - atendimento de primeiros socorros em postos de pronto atendimento instalados em suas dependências.

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a instalação e manutenção do parque, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2016.

ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/okm